



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 761, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do artigo 1º do Decreto nº 717, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 4º Os estabelecimentos comerciais poderão efetuar a entrega de produtos na modalidade delivery nos dias em que não estiverem autorizados a realizar o atendimento presencial em razão da regra de alternância prevista no § 1º."

Art. 2º Considerando o disposto nos §§ 6º-B e 10 do artigo 16 da Portaria 100-R da SESA, de 30/05/2020, com redação determinada pela Portaria 127-R da SESA, de 03/07/2020, o artigo 2º do Decreto nº 717, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedado:

I - o consumo presencial em distribuidoras de bebidas;

II - em lojas de conveniência:

a) a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12h às 18h; e

b) a venda de bebida alcoólica nos finais de semana e nos feriados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º O Bloco I do Anexo Único do Decreto nº 717, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 717, DE 06 DE JULHO DE 2020)

BLOCO I
Horário normal de funcionamento

Farmácias; drogarias; comércio atacadista; distribuidoras de gás, de água e de energia; prestadoras de serviços de internet; padarias; lojas de cuidados de animais; postos de combustíveis; lojas de conveniências; casas lotéricas; revendas agropecuárias e congêneres; armazéns gerais; borracharias; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas; oficinas de máquinas agrícolas; lavanderias; laboratórios; clínicas; hospitais; consultórios médicos; odontológicos; fisioterápicos e demais serviços de saúde; serviços advocatícios e contábeis; hotéis e pousadas; transporte de passageiros e de entrega de cargas; imprensa; instituições financeiras e seus correspondentes; comércio varejista de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, atacarejo, atacado de venda ao consumidor, mercearias, açougues, autosserviços e hortifrutigranjeiros)."

Art. 4º Ficam revogados o § 10 do artigo 1º do Decreto nº 717, de 06 de julho de 2020, e o artigo 1º do Decreto nº 665, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos